

Historia:

Espaços,
poder,
cultura e
sociedade

3



William Roslindo Paranhos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

Historia:

Espaços,
poder,
cultura e
sociedade

3



William Roslindo Paranhos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



História: espaços, poder, cultura e sociedade 3

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: William Roslindo Paranhos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

H673 História: espaços, poder, cultura e sociedade 3 /
Organizador William Roslindo Paranhos. – Ponta
Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0038-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.387222503>

1. História. 2. Sociedade. I. Paranhos, William Roslindo
(Organizador). II. Título.

CDD 901

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A obra “História: Espaços, poder, cultura e sociedade 3” propõe uma discussão científica, partindo de uma perspectiva interdisciplinar, em torno da análise de processos históricos da humanidade, por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus onze capítulos. O volume abordará, de maneira categorizada, textos acadêmicos que se caminham através de vários séculos, discutindo dispositivos que serviram, e ainda servem, como reguladores, normatizadores ou, até mesmo, como potencializadores do cenário social.

A riqueza desta publicação consiste, sobretudo, na interdisciplinaridade que, a todo instante, é valorizada nas produções, à começar pela pluralidade de campos do conhecimento que debatem, convergem e divergem acerca de conceitos teóricos e empíricos, pela representatividade de instituições de ensino e pesquisa de renome no país, por conta das diversas abordagens e metodologias utilizadas e, por fim, em virtude de escopos bastantes distintos, mas que buscam, em sua essência, investigar fenômenos sociais bastante próximos.

Por mais que o termo “história” nos leve, teimosamente, a pensar e refletir, tão somente, acerca de acontecimentos do passado, este livro nos convida a aprofundar nossa capacidade dialética e possibilitar que conceitos tidos como ortodoxos se tornem contemporâneos o bastante a fim de instrumentalizarem nossas análises e discussões sobre os tempos modernos. É o exercício de olhar para o passado, considerá-lo e criar, a partir dele, uma analogia com o contexto atual. As pessoas autoras provam que isso é possível, e eu diria, também, necessário.

Outro ponto bastante importante de ser destacado e valorizado neste volume é sua proposta em criar um repositório de conhecimento onde as pessoas que fazem a academia existir e ser o que é, possam realizar buscas, pesquisas, constatações, aproximações, enfim, tudo aquilo que as permita construir o preceito básico, ou ao menos o que deveria ser, de toda sociedade moderna: a construção da consciência crítica.

Deste modo, “História: Espaços, poder, cultura e sociedade 3” apresenta uma teoria bem fundamentada acerca de resultados alcançados no processo de pesquisa por pessoas docentes e acadêmicas, que desenvolveram seus trabalhos a fim de contribuir com o avanço das ciências e os quais serão aqui apresentados. Sabemos da importância, cada vez mais urgente, de se valorizar a atividade científica e, por tal razão, é que também destacamos o valoroso da Atena Editora que, por meio de seu renome no campo editorial, é capaz de oferecer uma plataforma consolidada, a fim de que essas pessoas possam expor e divulgar seus trabalhos, conquistando seu merecido reconhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

SAPATEIRO PERDE PARA A SAPATÃO”: REPRESENTAÇÕES E RESISTÊNCIAS NA IMPRENSA PARAENSE (1980-1990)


Júlio Ferro Silva da Cunha Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225031>

CAPÍTULO 2..... 10

A FIGURA FEMININA NAS PRIMEIRAS RODAS DE SAMBA: UMA PESQUISA SOBRE OS ESTUDOS PRODUZIDOS SOBRE O SAMBA NO SÉCULO XX


Ana Vitória Campos Pompeu e Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225032>

CAPÍTULO 3..... 19

OLHARES PARA O OPRIMIDO: VARIAÇÕES DA PINTURA SOCIAL MODERNA NO BRASIL


Luciana de Fátima Marinho Evangelista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225033>

CAPÍTULO 4..... 29

O PAPEL DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NO ENSINO DA ARTE PERANTE A DIVERSIDADE CULTURAL

Ismeinem Vieira de Faria Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225034>

CAPÍTULO 5..... 43

CONTRUÇÕES HUMANAS: COMPREENDENDO OS CONCEITOS DE RELIGIÃO E CULTURA NAS PROSPECTIVAS DAS INTOLERANCIAS PERPETUADAS EM FACE DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRO-BRASILEIRAS


Elisaura de Fátima Martins Carrijo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225035>

CAPÍTULO 6..... 53

O ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA: ESTRATÉGIAS PARA UMA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E SUPERAÇÃO DO RACISMO


Sebastião de Assis Ribeiro





 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225036>

CAPÍTULO 7..... 65

HETEROGESTÃO E AUTOGESTÃO: UM ESTUDO SOBRE OS PROJETOS SOCIOEDUCACIONAIS DE ALIENAÇÃO *VERSUS* EMANCIPAÇÃO - UMA ÓTICA ANARQUISTA

Luana Aparecida Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225037>

CAPÍTULO 8	78
O MATRIMÔNIO NO <i>FUERO REAL</i> DE ALFONSO X, O SÁBIO	
Eliezer dos Santos	
Jaime Estevão dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225038	
CAPÍTULO 9	90
POR UMA VIDA DEVOTA: <i>FILOTEIA</i> (1609), DE SÃO FRANCISCO DE SALES, NO CONTEXTO DA REFORMA CATÓLICA	
Giovana Eloá Mantovani Mulza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.3872225039	
CAPÍTULO 10	100
A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA DE 1911	
Sofia Vicente Vagarinho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.38722250310	
CAPÍTULO 11	110
A GUERRA FRIA E OS MOVIMENTOS CIVIS: O MACARTHISMO E O MEDO COMUNISTA	
Augusto Machado Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.38722250311	
SOBRE O ORGANIZADOR	121
ÍNDICE REMISSIVO	122

O MATRIMÔNIO NO *FUERO REAL* DE ALFONSO X, O SÁBIO

Data de aceite: 01/02/2022

Data de submissão: 10/01/2022

Eliezer dos Santos

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Laboratório de Estudos Medievais – LEM
Maringá – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/6325942349776308>

Jaime Estevão dos Reis

Universidade Estadual de Maringá – UEM
Laboratório de Estudos Medievais – LEM
Programa de Pós-Graduação em História –
PPH/UEM
Mestrado Profissional em Ensino de História –
ProfHistória – UEM
Maringá - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/0512479141984737>

RESUMO: O matrimônio durante a Idade Média se apresentava como assunto de grande relevância, na medida em que era alvo de disputas por controle entre os poderes laico e clerical. A nobreza utilizava-se desta instituição para formar vínculos matrimoniais estratégicos, visando a segurança na transmissão da herança entre os familiares, bem como o engendramento de famílias poderosas. Noutra linha, a Igreja, buscava estabelecer um controle exclusivo sobre o casamento, tornando-o um sacramento, inserindo, desta forma, o relacionamento sexual dentro de normas rígidas, com redução do prazer e com finalidade de procriação, impondo, com isso, sua doutrina matrimonial que divergia dos

intentos seculares. Neste capítulo abordaremos a fonte denominada *Fuero Real*, de autoria do monarca castelhano Alfonso X, (1252-1284), que trata especificamente no Livro III de temas relacionados à família, casamento, consentimento entre outros assuntos, revelando-se uma obra importante para análise da normatização do casamento no século XIII na Península Ibérica.

PALAVRAS-CHAVE: Idade Média; Casamento; Família; Igreja; *Fuero Real*

MARRIAGE AT THE *FUERO REAL* OF ALFONSO X, THE LEARNED

ABSTRACT: Marriage during the Middle Ages was a subject of great relevance, as it was the target of disputes for control between secular and clerical powers. The nobility used this institution to form strategic marriage bonds, aiming at security in the transmission of the inheritance among family members, as well as the engendering of powerful families. In another line, the Church sought to establish exclusive control over marriage, making it a sacrament, thus inserting sexual relationship within rigid norms, with reduction of pleasure and for the purpose of procreation, imposing with this, its matrimonial doctrine that diverged from secular intentions. In this chapter we will address the source called *Fuero Real*, authored by the Castilian monarch Alfonso X, (1252-1284), which deals specifically in the Book III of themes related to family, marriage, consent and other subjects, revealing an important work for the analysis of the regulation of marriage in the thirteenth century in the Iberian Peninsula.

KEYWORDS: Middle Ages; Marriage; Family; Church; *Fuero Real*.

1 | INTRODUÇÃO

O casamento foi objeto de disputas ao longo da Idade Média. Por um lado, era requerido pela Igreja e, por outro, era reclamado pelo Estado, possuía, ao mesmo tempo, uma natureza profana e religiosa, sendo objeto de controvérsia entre os poderes secular e clerical, que buscavam estabelecer o controle sobre a instituição, o primeiro no direito e, o segundo, no cerimonial.

Nos primeiros séculos do cristianismo, o casamento não era amplamente aceito pela Igreja, e o comportamento casto ou a virgindade eram exaltados em detrimento da união. Neste contexto, para uma corrente ascética do clero era melhor ao homem ou mulher que vivessem de forma a renunciar qualquer ato sexual dentro ou fora do casamento.

Para o poder laico, entretanto, o casamento era visto como uma oportunidade de estabelecer estratégias familiares e formar poderosas alianças políticas. Desta forma, por uma análise da visão laica sobre o casamento, verifica-se que, diferentemente da Igreja, a pretensão era a manutenção da propriedade ou até mesmo o aumento desta, através de casamentos arranjados, nos quais a afetividade não era considerada.

A partir do século IX, a historiografia aponta para um marco decisivo na história do casamento na Idade Média ocidental. Neste período, a Igreja obteve êxito em consolidar seus valores ao matrimônio e se observou um esforço conjunto entre o poder espiritual e o secular para elaboração de legislações que atendessem às demandas oriundas de relações matrimoniais.

Alfonso X, o Sábio (1252-1254), com auxílio de juristas, investiu na tarefa de constituir as bases jurídicas sólidas que tratavam de diversos aspectos da sociedade. Foi reconhecido como um dos monarcas europeus que mais trabalhou na elaboração de institutos jurídicos, sendo responsável pela criação do *Fuero Real* – entre outras obras jurídicas – que assegurava a hierarquia social e suas práticas, bem como consolidava o poder monárquico.

O *Fuero Real* obra jurídica composta de (4) livros (72) títulos e com (550) leis demonstra a importância que o monarca castelhano dava ao casamento, na medida em que reserva parte do Livro III, para tratar de assuntos relacionados à família, casamentos, arras, testamentos, heranças, doações, temas que surgem como consequência dos laços conjugais.

Neste texto, analisamos o casamento no *Fuero Real* de Alfonso X, o Sábio, por intermédio da análise das normativas relativas a esta instituição em Castela e Leão no século XIII.

2 | O CASAMENTO NA IDADE MÉDIA

O casamento no Ocidente medieval, evidenciou um conflito entre duas instituições,

o Estado (poder laico) e a Igreja (poder religioso). O Estado, com base nas leis, buscou estabelecer regras de comportamentos tradicionais para assegurar as relações de produção, e manter os graus de hierarquias separados, nos quais, de um lado estavam os senhores, e do outro, os camponeses, fazendo com que a história do matrimônio não fosse a mesma nas camadas sociais. A Igreja, por outro lado, procurava colocar o casamento sob o controle dos sacerdotes, enquadrando-o em regras de comportamento religioso, de acordo com os costumes e a moral cristã (DUBY, 2011, p. 13-14).

Em razão dos diferentes interesses em relação ao matrimônio, denota-se que houve uma estimulação de reflexão sobre o tema, gerando um esforço por regulamentação, e mesmo que o assunto em sua maioria tivesse sido escrito por homens do clero, se observa uma diversidade de explicações que auxilia o trabalho do pesquisador da história do casamento (DUBY, 2011, p. 14).

Acerca dos interesses opostos de Estado e Igreja, Georges Duby em *Idade Média, Idade dos Homens* (2011), pontua a atuação de cada poder quanto ao tema casamento:

Coloquemos, portanto, em primeiro lugar, frente a frente, os dois sistemas de enquadramento, os quais, por seus objetivos, são quase inteiramente estranhos um ao outro: um modelo leigo, encarregado, nessa sociedade ruralizada, na qual cada célula tem raiz num patrimônio fundiário, de preservar, geração após geração, a permanência de um modo de produção; um modelo eclesiástico cujo objetivo, atemporal, é refrear as pulsões da carne, isto é, reprimir o mal, represando numa moderação estrita as irrupções da sexualidade (DUBY, 2011, p. 14).

A instituição matrimonial delineada na Idade Média possuía como objetivo principal a manutenção da paz, que garantia a ordem na sociedade, ademais, os arranjos matrimoniais perpetuavam as estruturas econômicas das famílias poderosas, por isso, a matrimônio demandava acordos entre famílias e ritos religiosos, que davam publicidade e segurança ao ato (DUBY, 1978, p. 4-5).

Sobre o sistema matrimonial defendido pelo poder laico, verifica-se algumas similaridades, independentemente de regiões, etnias, tradições romanas ou bárbaras, e em regra possuíam o mesmo ideal, que era o de manter de uma geração para a outra o mesmo “estado” de uma casa. Nesta linha, o casamento segundo a visão laica, pautava-se exclusivamente na noção de herança (DUBY, 2011, p. 15).

As estratégias matrimoniais davam guarida às relações sociais, na medida em que, a princípio, o casamento era uma aliança entre famílias, sendo indiferente, neste contexto, expressões de amor ou afeto no relacionamento conjugal.

Neste sentido, Jeffrey Richards afirma que:

Os casamentos eram acertados pelas famílias em todos os níveis sociais, pois quase sempre envolviam propriedade ou, posteriormente, dinheiro que mudava de mãos. O casamento era uma questão comercial ou política, com o amor como um extra opcional. Somente nas camadas mais baixas da sociedade não havia nada em jogo além de sexo e companheirismo, e então as

pessoas envolvidas raramente se davam ao trabalho de casar, contentando-se com um concubinato flutuante e transitório (RICHARDS, 1993, p. 37).

Pela Igreja, no entanto, o casamento foi defendido com a intenção de regular o comportamento sexual dos homens e mulheres, entendendo a teologia cristã que a relação sexual só era legítima quando realizada dentro da união conjugal. Desta feita, o matrimônio era uma espécie de “remédio” que Deus deu ao homem para se preservar da imoralidade sexual e evitar a tentação (FRANDRIN, 1983, p. 111-112).

Para a Igreja, o sexo, na melhor das hipóteses, era visto como um mal necessário indispensável para a reprodução humana, mas que se chocava com a vocação espiritual. Nesta senda, se observa o motivo da exaltação do celibato e virgindade como postura mais adequada, visto que o sexo era relacionado ao pecado original, e o casamento, portanto, foi uma ferramenta utilizada pela Igreja para reprimir os desejos sexuais (RICHARDS, 1993, p. 34).

Georges Duby sintetiza de forma clara a proposta que fora estabelecida pela Igreja no que tange à vida conjugal:

Seu projeto: tentar retirar da união matrimonial essas duas corrupções maiores, a mácula inerente ao prazer carnal, as demências da alma apaixonada, desse amor selvagem no estilo de Tristão que os *Penitentiels* [penitenciais] procuram sufocar quando eles perseguem os filtros e as outras beberagens sedutoras. Quando se unem, portanto, os cônjuges não devem ter outra coisa ideia na cabeça além da procriação. Se eles se permitem sentir algum prazer na sua união, ficam logo “maculados”: “transgridem”, diz Gregório, o Grande, “a lei do casamento” (DUBY, 2011, p.18).

Após séculos de divergências, a instituição matrimonial passou por um processo de cristianização progressiva, e a historiografia sinaliza o período entre os séculos IX e XII como fundamental para compreensão do casamento, momento no qual a Igreja obteve êxito em implantar o modelo de casamento cristão que hoje conhecemos, com normas regidas em códigos jurídicos elaborados por monarcas.

Deste movimento iniciado no século IX, a consolidação de fato do modelo matrimonial cristão veio a ocorrer no século XII, conforme afirma Georges Duby:

A Igreja, na metade do século XII, acabava de fazer do casamento um dos sete sacramentos a fim de assegurar seu controle. Ela impunha ao mesmo tempo jamais romper a união conjugal e, contraditoriamente, rompê-la de imediato em caso de incesto, ou seja, se verificasse que os cônjuges eram parentes aquém do grau. O que permitia à autoridade eclesiástica, na verdade ao papa, quando se tratava do casamento de reis, intervir à vontade para atar ou desatar, e assim tornar-se senhor do grande jogo político (DUBY, 1995, p. 14).

Desta disputa de força, os poderes clerical e laico conseguiram estabelecer pontos de convergência sobre o campo de atuação de cada um, fato que refletiu nos assuntos matrimoniais, gerando uma aproximação entre ambos. A Igreja obteve êxito na imposição de seus valores espirituais, bem como cedeu espaço ao Estado para legislar nos assuntos

inerentes ao matrimônio.

Neste contexto, emerge, na Europa, a figura do rei sagrado, e uma espécie de cooperação entre o poder civil e o poder religioso é formada. Ambos os poderes se unem para edificar uma moral mais próxima das Escrituras, com o propósito de guiar o povo cristão. Especialmente nos assuntos matrimoniais, os valores cristãos são incorporados aos códigos jurídicos para manter a ordem social, prevenir e apaziguar qualquer conflito de natureza conjugal (DUBY, 2011, p. 20-21).

Momento crucial para o pensamento cristão medieval se deu no século XI com o advento da Reforma Gregoriana, que além de tratar e afastar da Igreja práticas relativas à simonia, ou seja, a venda de funções eclesíastica e o nicolaísmo, o casamento de padres, tratou essencialmente de limitar o campo de atuação de clérigos e leigos, estabelecendo que os primeiros deveriam “[...] abster-se de verter o que provoca a corrupção da alma e o que impede o espírito de descer: o esperma e o sangue”. No que se refere aos leigos, deveriam enquadrar-se “[...] no modelo patrimonial, monogâmico e indissolúvel” do casamento (LE GOFF; TRUONG, 2003, p. 42).

Em razão deste alinhamento, o casamento exigia para sua concretização, a realização de suas etapas sucessivas, sendo a primeira denominada de esponsais, momento no qual as famílias realizavam um acordo, e o segundo, conhecido como o próprio matrimônio efetivo, o qual exigia o cumprimento das normas clericais e era ratificado pelo ministro da Igreja (RUIZ GÓMES, 1997, p.13).

Denota-se que quando da fixação dos limites de atuação de clérigos e leigos, caberia a estes últimos se adequarem aos padrões morais ditados pelos primeiros. Neste compasso, a Igreja laborou no sentido de estabelecer uma justificativa plausível para apoiar o casamento, uma espécie de “cópula justa” conforme afirmam Le Goff e Truong:

Da mesma forma, a Igreja impõe aos leigos a “cópula justa” – a saber, o casamento. A dominação ideológica e teórica da Igreja se manifestará, na prática, por meio de manuais destinados aos confessores, os penitenciais, em que são repertoriados os pecados da carne, associando-os aos castigos e às penitências que lhes correspondem. (LE GOFF; TRUONG, 2003, p. 43).

Assim, neste processo cristianização do casamento, a Igreja consegue consolidá-lo como sacramento, concedendo-lhe uma dimensão sobrenatural, comparando a união matrimonial humana, com o mistério da união de Cristo com a Igreja. Para isso se fazia necessário o cumprimento de determinações de monogamia, indissolubilidade do casamento, proibição do casamento até o sétimo grau de parentesco consanguíneo, o desincentivo ao segundo casamento, além da exigência do consentimento dos nubentes para validade do casamento (RICHARDS, 1993, p. 35).

3 I O CASAMENTO NO *FUERO REAL*

O *Fuero Real* ocupou importante lugar no monopólio jurídico projetado por Alfonso X, rei de Castela e Leão (1252-1284), pois este, como conhecedor da história da Coroa de Castela, compreendia a rejeição que existia em Castela em relação ao *Fuero Juzgo* adotado em Leão. À vista disso, o monarca empreendeu a elaboração de um código centralizador que diminuísse as divergências entre os territórios e lhe assegurasse o monopólio legislativo (REIS, 2007, p. 207).

Composto de (4) livros (72) títulos e com (550) leis, nossa atenção é dirigida ao Livro III do *Fuero Real*, no qual predomina o direito civil, matéria que abarca temas relacionados à família, casamentos, arras, testamentos, heranças, doações. O Livro Terceiro inclui 20 títulos com mais de 192 leis, as quais, destas, 14 são exclusivas ao matrimônio, que constam no Título I denominado de “*De los casamientos*”.

No entanto, a temática matrimonial não fica restrita somente a este título, sendo abordada, mesmo que indiretamente, até o Título IX do Livro III, perfazendo um total de 82 leis que tratam do casamento e seus reflexos como arras, ganhos do marido e da mulher, testamentos, heranças, guarda de órfãos e deserdação, em síntese, estas leis tratam das formas de organização econômica da família, que se sustentava no núcleo conjugal.

O *Fuero Real* assinala a importância que o monarca castelhano dava ao casamento cristianizado, aduzindo de forma imperativa para que todos os matrimônios fossem realizados nos moldes estabelecidos pela Igreja, além de estabelecer penas em caso de descumprimento.

Establecemos e mandamos que todos os casamentos se façam por aquelas palavras que manda a Santa Igreja, e os que casarem, que o façam sem pecado. E todo casamento se faça publicamente, e não às escondidas, de modo que, se for necessário possa ser testemunhado por muitos. E quem fizer casamento às escondidas, pague c¹ *maravedis*²: e se não houver tudo o que houver seja do rei, e pelo que ficar seja o corpo a mercê do rei (FUERO REAL, L. III, T. I, L. I).³

Adentrando ao período do baixo medievo, ocorreu uma aproximação entre Igreja e Estado nos assuntos inerentes ao matrimônio, malgrado os entendimentos diversos sobre o tema, ambos conseguiram alinhar interesses comuns para elaboração de uma legislação cível que atendesse às necessidades da nobreza e da Igreja.

1 *Ciet*. Conferir a seguinte edição: ALFONSO X. El Fuero Real de España Diligentemente Hecho por el noble Don Alonso noueno Glosado por el egregio Doctor Alonso Diaz de Montaluo. Salamanca. Casa de Iuan Baptista de Terranoua, 1569. Disponível em <https://bibliotecadigital.jcyl.es/es/consulta/registro.do?id=8384> Acesso em 06/01/2022.

2 *Morabitino*: Moeda espanhola algumas vezes efetiva, outras, imaginária, que teve diferentes valores e qualificações. Conferir: ALONSO, Martin. **Diccionario medieval español**: desde las glosas Emilianenses y Silenses (s. X) hasta el siglo XV. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 1986.

3 Establecemos e mandamos que todos los casamientos se fagan por aquellas palabras que manda santa iglesia, e los que casaren sean tales que puedan casar sin pecado. Et todo casamiento fagase concejeramente, e non a furto, de guisa que si fuer mester que se pueda probar por muchos. Et qui a furto ficiere casamiento, peche c maravedis al rey: et si los non oviere, todo lo que oviere sea del rey, et por lo que fincare sea el cuerpo a merced del rey (FUERO REAL, L. III, T. I, L. I)

Ao longo do século XII houve uma aproximação entre os dois modelos. A Igreja defendeu sua moral sexual e doutrina sacramental, mas cedeu às pressões aristocráticas por maior controle social sobre os laços matrimoniais. E assim o casamento passou a ser aceito como um pacto que se confirmou por etapas sucessivas, na mais pura tradição clássica. Primeiro o noivado, para acomodar acordos entre famílias. Depois o próprio casamento, que deveria ser aceito pelos cônjuges e ratificado perante um ministro da Igreja, no que se considerou o triunfo do consensualismo (RUIZ GÓMEZ, 1997, p.13, tradução nossa).⁴

Entretanto, este alinhamento entre a doutrina canônica e o direito comum, pôde ser observado a partir dos séculos IX e seguintes, sendo demasiadamente importante a imposição da Reforma Gregoriana implantada pelo Papa Gregório VII, que em razão das fragmentações e contradições acerca do casamento, objetivou, por meio de suas medidas, unificar os temas referentes ao matrimônio (CASTAÑO PENALVA, 2016, p. 245).

O papel legislativo do monarca encontrou guarida na teoria organicista, e Alfonso X soube muito bem se utilizar disto para elaborar seus códigos jurídicos, fixando seu trabalho na ideia de que a relação entre monarca e seus súditos era naturalmente estabelecida como fruto da vontade divina, sendo o ato de desobediência ao rei, considerado um desrespeito ao divino, além de um atentado contra a ordem do reino (SILVEIRA, 2012, p.11).

Neste cenário, portanto, é possível vislumbrar como o poder laico conseguiu trazer para si a competência para legislar sobre assuntos terrenos, mesmo que sacramentais, como o casamento, haja vista que o matrimônio como destacado alhures, possuía importância no plano material, sendo necessário ao monarca que estipulasse regras para ordenar os homens naturalmente no caminho da justiça, evitando, desta forma, desordens e conflitos familiares.

Partindo de uma premissa sustentada pela historiografia que defende a autoria de Alfonso X, o Sábio do *Fuero Real*, *Setenário*, *Espéculo* e *Siete Partidas*, e de que este último seria uma espécie de ampliação dos primeiros, pontua-se que algumas observações acerca do casamento podem ser comentadas a partir do estudo de trabalhos que fizeram leituras da temática com base em outros códigos, como a *Siete Partidas*.

As Partidas foram produzidas sob a direção e os auspícios diretos de Afonso X, provavelmente entre 1256 e 1265, quando já haviam sido postos em circulação antecedentes importantes como o *Espéculo*, o *Fuero Real* e o *Setenario*. Por incorporarem-nos e ampliarem seu escopo legal, as *Partidas* estabeleceram a fundação do sistema jurídico do reino medieval de Leão e Castela e, mais tarde, da Espanha moderna e dos países sob sua colonização (SODRÉ, 2009, pp. 155-156).

⁴ No original: A lo largo del siglo XII se produjo una aproximación entre ambos modelos. La Iglesia defendió su moral sexual y la doctrina sacramental, pero accedió a las presiones aristocráticas de un mayor control social sobre los enlaces matrimoniales. Y así se llegó a aceptar el matrimonio como un pacto que era confirmado por etapas sucesivas, en la más pura tradición clásica. Primero los esponsales, para dar cabida a los acuerdos entre las familias. Después el matrimonio propiamente, que debía ser aceptado por los cónyuges y ratificado ante un ministro de la Iglesia, en lo que se ha considerado el triunfo del consensualismo (RUIZ GÓMEZ, 1997, p.13).

As vantagens do matrimônio refletiam na sociedade, uma vez que princípios como fidelidade, lealdade, publicidade e consentimento, permitiam a manutenção de uma ordem na sociedade. Em uma análise sobre o casamento na Idade Média, Luísa Tollendal Prudente afirma:

Os casamentos às escondidas representavam uma ameaça à normatização das alianças matrimoniais empreendida naqueles séculos, primeiro pela Igreja e posteriormente pelos poderes laicos. Portanto considerava-se que a falta de publicidade, ainda que o casamento tivesse sido realizado aos olhos de Deus, com o consentimento dos contraentes, tornava aquela união anulável aos olhos humanos – eclesiásticos e laicos – caso fosse suplantada por outra feita conforme as regras (PRUDENTE, 2015, p. 116).

O matrimônio deve ocorrer com base no amor entre os cônjuges, sendo necessário a existência do consentimento de ambos, a união conjugal deve ser um ato público, no qual a sociedade possa confirmar o consenso do enlace matrimonial, não sendo permitido a realização de matrimônio secreto, conduta que era presumida como delito (RUIZ GÓMEZ, 1997, p.17).

Os contornos dados ao matrimônio cristão na Idade Média, o distinguia dos modelos antes conhecidos, visto que possuía características próprias, notadamente evidenciada pela indissolubilidade, validação fundamentada no consentimento mútuo, e exigência da publicidade, que permitia a verificação da existência ou ausência de proibições matrimoniais definidas pela Igreja.

A menção expressa em algumas leis, pode elucidar na compreensão de como o casamento fora abordado na fonte. A Ley II e seguintes do Livro III do *Fuero Real*, trata de hipóteses de casamento nas quais o pai ou a mãe de uma mulher viessem a óbito, e sobre a liberdade que algumas mulheres recebiam naquele contexto para contrair casamento.

Se o pai ou a mãe de alguma mulher jovem morrer e alguém pedi-la em casamento a seus irmãos, e for tal que a mulher e seus irmãos sejam entregues a ele, e por malquerença ou por cobiça de reter o que a ela pertence, ou por deserdá-la casar-se sem o seu consentimento, e não quiser casá-la, e ela entendendo este engano recusar-se e casar com outro que seja conveniente a ela e a seus parentes, os irmãos não poderão deserdá-la por este motivo, exceto se aquele com quem ela se casou fosse inimigo de seus irmãos, ou lhes havia feito alguma vergonha [...] não é justo que se case com ela, e se o fizer seja deserdada da herança de seu pai e de sua mãe. E se ela se casar com alguém que não seja conveniente para ela e para sua linhagem, ou se for com alguém que seja motivo de vergonha para ela e sua linhagem, seja igualmente deserdada do que haveria de receber de seu pai e sua mãe (FUERO REAL, L. III, T. I, L. II, tradução nossa)⁵.

5 Si el padre o la madre de alguna muger que sea en cabelos muriere, e alguno la pediere pora casamiento a sus hermanos, e fuer tal que la muger e los hermanos sean entregados en él, e por malquerencia, o por cobdicia de retener lo suyo, o por deseredarla si casare sin su mandado, e non la quisieren casar, e ella entendiendo aqueste engaño e afrontandogelo casare con él, o com otro que convenga a ella e a sus parientes, los hermanos non la puedan deseredar por tal razon, fuera si aquel con qui casó era enemigo de sus hermanos, o les avie fecha alguna onta [...] non es derecho que case con éla et si lo ficiere, sea deseredada de la buena de su padre e de su madre. Et si ella casare con alguno que non sea conveniente para ella e para su linage, o se fuere con alguno de inanera que sea a onta della e de su linage, sea otrosi desheredada de lo que ovo o devie aver de la buena de su padre e de su madre (FUERO REAL, L. III, T. I, L. II).

O excerto acima visava regular situações nas quais a donzela fosse controlada por seus irmãos em razão da morte de seus pais. Nestes casos caberia aos irmãos intervir no casamento, todavia, estes não poderiam se opor ao matrimônio de forma injusta, devendo a oposição destes ser fundamentada em inimizade com o pretendente, ou terem recebido uma afronta deste. Não existindo as referidas circunstâncias, a moça poderia se casar livremente, independentemente do consentimento de seus irmãos (GIBERT; DE LA VEGA, 1947, p. 740).

De acordo com o *Fuero Real*:

Se alguma mulher viúva [...] casar-se depois da morte de seu pai, e de sua mãe, sem consentimento de seus irmãos, não seja deserdada por isso [...]. Toda mulher viúva ainda que tenha pai ou mãe, pode casar-se sem o consentimento deles se quiser e não deve ser penalizada por isso (FUERO REAL, L. III, T. I, L. IV, tradução nossa)⁶.

As leis acima mencionadas, reforçam a figura dos irmãos como substituto dos pais, sendo eles responsáveis pela segurança da irmã, possuindo, conforme a lei, o poder de deserdar as irmãs que viessem a contrariá-los. Entretanto, a norma jurídica resguardou o direito da mulher viúva, uma vez que esta já havia adentrado ao mundo do casamento, fato que alterava seu estatuto jurídico diante da sociedade (ZALACAIN, 2013, p. 661).

Neste sentido, o código determina que:

Se a jovem se casar sem o consentimento de seu pai ou de sua mãe, não dívida com seus irmãos a herança do pai e da mãe, salvo se o pai ou a mãe a perdoar. E se um a perdoou e o outro não, sendo ambos vivos, obtenha sua parte daquele que a perdoou. E se um for vivo e o outro não na época do casamento, e aquele que for a perdoar, divida os bens de ambos (FUERO REAL, L. III, T. I, L. V, tradução nossa)⁷.

A lei em comento, estabelecia que a mulher que viesse a se casar sem o consentimento do pai, ou morto este, da mãe, poderia perder sua herança, com exceção da genitora perdoar a filha, caso em que receberia a herança desta, ou se o pai tivesse perdoado em vida, a mulher poderia receber a herança de ambos (GIBERT; DE LA VEGA, 1947, p. 739).

Se o pai e a mãe, ou irmãos ou outros parentes tiverem em seu poder alguma jovem e não a casarem até os 25 anos e ela depois se casar sem seu consentimento, não haja pena por isso, casando-se ela com quem lhe convenha (FUERO REAL, L. III, T. I, L. VI, tradução nossa)⁸.

6 Si alguna muger viuda [...] casare despues de muerte de su padre, e de su madre sin voluntad de sus hermanos, non sea desheredada por ello; [...] Toda muger bibda, maguer que aya padre o madre, pueda casar sin mandado dellos si quisiere, e non aya pena por ende (FUERO REAL, L. III, T. I, L. IV).

7 Si la manceba de cabellos casare sin consintimiento de su padre e de su madre, non parta con sus hermanos en la buena del padre nin de la madre, fueras ende si el padre o la madre la perdonaren. Et si el uno la perdonare e el otro non seyendo amos bivos, aya su parte en la buena daquel que la perdonó. Et si el uno fuer bivo e el otro non al tiempo que casare, e aquel que es bivo la perdonare, parta en los bienes de amos a dos (FUERO REAL, L. III, T. I, L. V)

8 Si el padre o la madre, o hermanos o otros parientes tovieren en su poder manceba en cabellos, e non la casaren fasta xxv años, e ella despues casare sin su mandado, non aya pena por ende, casando ella con orne quel conviniere (FUERO REAL, L. III, T. I, L. VI).

Verifica-se que além da mulher viúva, a solteira acima dos vinte e cinco anos, recebe como uma espécie de liberação para casar com qualquer pessoa sem a necessidade de autorização dos parentes, que deveriam casá-la até que ela cumprisse a idade estipulada na lei, e em razão da sua livre escolha, não poderia ser deserdada (GIBERT; DE LA VEGA, 1947, p. 741).

Outra norma muito difundida na Idade Média refere-se à impossibilidade que tanto Igreja e Estado estipulavam que era a proibição de marido ou mulher se casarem com outra pessoa, enquanto seu cônjuge estivesse vivo. A regra em comento vincula-se à noção de indissolubilidade do casamento, elemento fundamental do casamento cristão ocidental, conforme especificado no *Fuero Real*: “Nenhum homem reconhecidamente casado ouse se casar com outra mulher enquanto aquela viver [...]. E o mesmo para a mulher casada com alguém” (FUERO REAL, L. III, T. I, L. VIII, tradução nossa)⁹.

Estas e outras determinações demonstram que o *Fuero Real* buscou tratar das demandas apresentadas pela sociedade, regulamentando a instituição do casamento. Todavia, pela leitura da fonte, observa-se uma tentativa de conciliar a moralidade defendida pela Igreja, e também, os interesses do Estado, que buscava no casamento uma oportunidade de estratégia e harmonia entre famílias.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre a fonte utilizada para análise do casamento, não obstante a discussão historiográfica acerca de seus objetivos, esta obra evidenciou os esforços de Alfonso X, o Sábio para colocar um fim ao pluralismo jurídico, que era uma marca característica da sociedade medieval castelhana, além de normatizar a sociedade.

O *Fuero Real* elaborado no contexto do século XIII, revela os sinais de convergência com o clero, uma vez que a ideia do monarca como organizador ou cabeça do corpo social, já estava disseminada em quase todo o Ocidente medieval. Desta forma, os valores defendidos pela Igreja para validade do casamento, passam a ser exigidos no âmbito jurídico cível, conforme observamos.

Pela análise do *Fuero Real*, resta evidente a importância que esta fonte teve para a História do Direito, conforme menciona Antonio Pérez Martín (1984), citando exemplos de um número elevado de manuscritos, traduções realizadas para o português, menção ao código em diferentes ordenamentos, afirmando, por fim, que o *Fuero Real* se trata de um dos códigos que alcançou maior difusão na história jurídica.

Diferentemente de outras fontes que somente ganharam importância após revolução historiográfica do século XX, o *Fuero Real*, desde sua elaboração no século XIII, teve um impacto na sociedade castelhana da época, provocando reações e animosidades severas

⁹ Ningun ome pues que fuer otorgado derechoamente por marido con alguna muger, non sea osado de casar con otra mientras aquella viviere [...]. Et esto mismo mandamos de la muger que fuer otorgada s con alguno (FUERO REAL, L. III, T. I, L. VIII).

entre monarquia e nobreza.

Por derradeiro, o estudo do casamento na Idade Média através da análise do *Fuero Real*, permite ao pesquisador acompanhar as transformações na doutrina do casamento, na medida em que o matrimônio revela interesses antagônicos no medievo, refletindo as preocupações e necessidades da Igreja em estabelecer o controle e se colocar como instituição dominante, e as preocupações do poder laico que via no casamento a oportunidade de alianças entre nobreza, ao mesmo tempo em que normatiza a conduta social, especialmente, na defesa de famílias ricas e poderosas.

REFERÊNCIAS

ALFONSO X. **Fuero Real**. Ed. Antonio Pérez Martín Imprenta. Nacional de la Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Madrid, 2015.

ALFONSO X. **El Fuero Real de España Diligentemente Hecho por el noble Don Alonso noueno Glosado por el egregio Doctor Alonso Díaz de Montaluo**. Salamanca. Casa de Iuan Baptista de Terranoua, 1569. Disponível em <https://bibliotecadigital.jcyl.es/es/consulta/registro.do?id=8384> Acesso em 06/01/2022.

ALONSO, Martin. **Diccionario medieval español**: desde las Glosas Emilianenses y Silenses (s. X) hasta el siglo XV. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 1986.

DUBY, Georges. **Damas do século XII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

DUBY, Georges. **Idade Média, idade dos homens**: do amor e outros ensaios. Tradução Jônatas Batista Neto. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DUBY, Georges. **Medieval Marriage**: Two Models from Twelfth-Century France, trans. Elborg Forster, Baltimore, 1978, p. 25-81, 1978.

CASTAÑO PENALVA, Máximo. **El divorcio en la Segunda República española**: antecedentes y desarrollo. Proyecto de investigación: 2016.

FLANDRIN, Jean-Louis. A vida sexual dos casais na Antiga Sociedade: da doutrina da Igreja à realidade dos comportamentos. In: FOX, Robin, **Sexualidades Ocidentais**. Lisboa, Contexto Editora (1983): 111-137.

GIBERT, Rafael; DE LA VEGA, Sánchez. El consentimiento familiar en el matrimonio según el derecho medieval español. **Anuario de Historia del Derecho Español**, n. 18, p. 706-761, 1947.

LE GOFF, Jacques. TRUONG, Nicolas. **Uma história do corpo na Idade Média**. Tradução Marcos Flaminio Peres – 4 ed. – revisão técnica Marcos de Castro. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

MARTÍN, Antonio Pérez. El Fuero Real y Murcia. **Anuario de Historia del Derecho Español**, n. 54, p. 55-96, 1984.

PRUDENTE, Luísa Tollendal. **Perspectivas da normatização do casamento da Castela afonsina: uma leitura das Siete Partidas**. 2015. Tese de Doutorado. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense.

REIS, Jaime Estevão dos. **Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o sábio (1252 – 1284)**. Tese de doutorado. Assis, 2007.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média** / Jeffrey Richards; tradução: Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

RUIZ GÓMEZ, Francisco. Doctrina jurídica y práctica social del matrimonio medieval según las partidas. In: **Meridies**, IV, Córdoba, 1997.

SILVEIRA, Marta de Carvalho. **As penalidades corporais e o processo de organização do Poder Monárquico Afonsino (1254-1284)** - 01/03/2012 236 f. Doutorado em HISTÓRIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, NITERÓI Biblioteca Depositária: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1392.pdf>

SODRÉ, Paulo Roberto. Fontes jurídicas medievais: o fio, o nó e o novelo. **Série Estudos Medievais**, v. 2, p. 151-167, 2009.

ZALACAIN, Roberto J. González. Las relaciones entre hermanos en la legislación de alcance territorial de la Castilla bajomedieval: de la protección al conflicto. **Anuario de Estudios Medievales**, v. 43, n. 2, p. 649-676, 2013

ÍNDICE REMISSIVO

A

Afro-brasileiro 12

Anarquismo 65, 66, 70, 71, 72, 75, 76, 77

Arte 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 75

Autogestão 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77

C

Casamento 5, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89

Colonização 43, 49, 50, 84

Comunismo 111, 114, 116, 117, 118

Constituição 14, 17, 49, 50, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 117

Cultura 1, 10, 12, 14, 18, 21, 22, 24, 28, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 105

D

Direitos civis 110, 111, 113, 116, 117, 119

Ditadura militar 1, 104

Diversidade cultural 29, 30, 31, 34, 37, 39, 40, 41, 54, 62

E

Educação 21, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 104, 105, 112, 117, 118, 121

Ensino 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 78, 89, 101, 104, 105, 116, 117, 121

Escravidão 11, 43

Espaços 1, 13, 14, 17, 41, 56, 104, 112, 113, 117, 118

Expressão de gênero 2

F

Família 7, 8, 13, 23, 56, 62, 63, 67, 78, 79, 83, 100, 104, 105

G

Gênero 2, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 41, 121

Governo 13, 21, 49, 70, 74, 76, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 113, 117

Governo provisório 100, 102, 103

H

Heterogestão 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75

História 1, 1, 7, 9, 10, 12, 17, 18, 21, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 76, 78, 79, 80, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 99, 106, 107, 108, 110, 111, 119, 120

Humanidade 8, 35, 43

I

Idade média 78, 79, 80, 85, 87, 88, 89

Igreja 26, 45, 49, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 97, 101, 104, 105

Imprensa 1, 2, 14, 108

Integração 21, 110, 111

Intolerância 49, 93, 99

L

Lugar 11, 12, 17, 26, 28, 33, 37, 44, 60, 70, 80, 83, 94, 105

M

Macarthismo 110, 111, 113, 114, 115, 118, 119

Micro história 1

Movimentos civis 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119

Mulher 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 62, 79, 83, 85, 86, 87

Mulheres 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 31, 50, 54, 70, 81, 85

N

Normatização 78, 85, 89

P

Poder 1, 3, 13, 33, 45, 51, 68, 69, 70, 73, 76, 77, 79, 80, 82, 84, 86, 88, 89, 93, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 114, 121

Política 1, 2, 5, 19, 20, 21, 22, 28, 48, 51, 66, 68, 74, 76, 80, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 116, 117

Protagonismo 26, 53, 54, 63

R

Racismo 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 99

Relações étnico-raciais 53, 54, 57

Religiões 13, 39, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Religiões afro-brasileiras 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52

Representações sociais 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42

República 21, 88, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108

S

Samba 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 21, 25

Sociedade 1, 14, 15, 16, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 48, 50, 51, 55, 56, 59, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 105, 111, 113, 116, 117, 118

Supremacia branca 110

T

Teoria queer 1, 8


Territórios 20, 83, 101, 116

Historia:

Espaços,
poder,
cultura e
sociedade

3



 www.arenaeditora.com.br
 contato@arenaeditora.com.br
 [@arenaeditora](https://www.instagram.com/arenaeditora)
 www.facebook.com/arenaeditora.com.br





Atena
Editora
Ano 2022

Historia:

Espaços,
poder,
cultura e
sociedade

3



 www.arenaeditora.com.br
 contato@arenaeditora.com.br
 @arenaeditora
 www.facebook.com/arenaeditora.com.br


Atena
Editora
Ano 2022